



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

A UTILIZAÇÃO DA FICAI (FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE) NO TRABALHO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Carina Bárbara de Carvalho Dornelas¹

Resumo: A atuação do(a) assistente social na Educação Básica possui significativa relevância diante da frequência escolar de crianças e adolescentes nas instituições de ensino na perspectiva do acesso a direitos. Neste contexto, a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) configura-se como um importante instrumento de articulação intersetorial, possibilitando intervenções precoces e qualificadas.

Palavras-chave: Educação Básica; Serviço Social; Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI).

Abstract: The role of social workers in basic education is significantly relevant to the school attendance of children and adolescents in educational institutions, from the perspective of access to rights. In this context, the Student Communication Form (FICAI) is an important tool for intersectoral coordination, enabling early and qualified interventions.

Keywords: Basic Education; Social Service; Infrequent Student Communication Form (FICAI).

1. Introdução

A inserção do(a) assistente social na Educação Básica tem sido cada vez mais debatida no que tange ao enfrentamento das manifestações das expressões da questão social que impactam na permanência escolar de crianças e adolescentes. A Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) surge como um instrumento de articulação intersetorial e de responsabilização compartilhada frente à infrequência escolar, possibilitando a intervenção precoce e qualificada.

¹ carina.dornelas@outlook.com. Universidade Federal de Juiz de Fora.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: A gente sobe a ladeira por liberdade

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

O presente trabalho possui como propósito desenvolver um relato de experiência vivenciado a partir da inserção profissional neste espaço sócio-ocupacional em um município do interior de Minas Gerais na rede pública de educação básica. Por isso, propomo-nos a apresentar, de forma sistematizada e crítica, essa vivência, com a finalidade de contribuir para o debate no interior da categoria, especialmente no que se refere à objetivação do projeto profissional crítico.

Na primeira parte, trazemos o aparato legal acerca da educação e alguns elementos que perpassam a infrequência e abandono escolares — que não devem ser analisados de forma isolada, mas articulados ao movimento dialético da realidade e da sociedade de classes, caracterizando-se, neste sentido, enquanto expressões da questão social. No segundo ponto, tratamos a respeito do papel do(a) assistente social no contexto escolar e a utilização da FICAI enquanto um instrumento de trabalho profissional. Destacam-se, ainda, algumas limitações, desafios e possibilidades observadas a partir da experiência profissional e, por fim, expõem-se as considerações finais.

2. A infrequência e o abandono escolar como expressões da questão social e os mecanismos de legalidade.

É de nosso conhecimento que o objeto de trabalho da(o) assistente social são as expressões da Questão Social (Iamamoto, 2007) e seu enfrentamento envolve a luta pela construção e acesso de forma ampliada dos direitos sociais, com vistas a uma nova sociabilidade conforme preconizado pelo Código de Ética do(a) Assistente Social e Projeto Ético-Político Profissional.

O Brasil é um país, historicamente, marcado pela exclusão da classe trabalhadora das escolas regulares e elevado índice de analfabetismo. Neste sentido, garantir o acesso à educação é um dos elementos fundamentais para se pensar a ampliação da cidadania e o fortalecimento da democracia a qual mencionamos. Na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), a Educação é vista enquanto um direito humano fundamental e deve ser ofertada de forma gratuita e de qualidade, sendo também reconhecida como dever do Estado — promovida e incentivada visando o pleno desenvolvimento do cidadão (Brasil, 1988).

Como outros mecanismos legais que dizem respeito ao direito à educação, trazemos o Estatuto da Criança e Adolescente — ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que assegura o direito à educação a esse público enquanto dever da família, do Estado e da



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: A gente sobe a ladeira por liberdade

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

sociedade, além de contribuir para o estabelecimento da proteção integral à criança e ao adolescente; e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996) que estabelece os princípios, fundamentos e a organização da educação brasileira, regulamentando os artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988.

Conforme a LDB, a educação “abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Brasil, 1996), elementos estes que se entrelaçam à necessidade do trabalho do/a assistente social na escola.

O ECA, em seu Art. 5º, expressa que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990).

Neste sentido, no Capítulo IV — Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, é expresso em seu Art. 53 que:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II. direito de ser respeitado por seus educadores; III. Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV. direito de organização e participação em entidades estudantis; V. acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (Brasil, 1990).

A atuação do(a) assistente social pode contribuir para a efetivação de direitos deste público, compreendendo a escola enquanto extensão da rede de proteção social, utilizando-se da intersetorialidade entre as políticas sociais. Do ponto de vista do fortalecimento do Projeto Ético-Político Profissional, o trabalho do(a) assistente social na Política de Educação está alinhado a uma concepção de educação emancipadora, com o desenvolvimento de potencialidades e capacidades do ser humano (CFESS, 2013). Sendo assim, o referencial crítico profissional permite a análise da realidade em sua totalidade e a compreensão de que a profissão objetiva a garantia de direitos e não o policiamento da população usuária dos serviços pautado na perspectiva moralizante e estigmatizante de caráter funcionalista (Saggin, 2018).



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: A gente sobe a ladeira por liberdade

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Assim, a escola não é responsável isoladamente pela permanência dos estudantes — mas tem-se que tomar o devido cuidado com a responsabilização exacerbada das famílias frente a esta demanda, para não se caracterizar em uma prática conservadora. A família deve garantir condições mínimas de estudo para a criança e o adolescente, com o aparato do Estado.

Como órgão de garantia de direitos, aponta-se o Conselho Tutelar, voltado à proteção, orientação e articulação em casos de ameaça ou violação, além de outras instituições como o CRAS, CREAS e o Judiciário que são contatados a depender da instância e/ou necessidade da intervenção (como por exemplo no trabalho infantil, situações de violência, abandono, etc.). Cabe salientar que estes mecanismos são essenciais para garantir condições concretas de acesso e permanência nos casos de possível negligência — tanto familiar quanto do Estado.

Dornelas e Freitas (2024) ressaltam em trabalho anterior que a educação constitui-se em um espaço de disputa de projetos societários e ideológicos, tendo a potencialidade de contribuir para o tensionamento na luta de classes. Ou seja, as autoras apontam que, no âmbito da educação, expressa-se também a reprodução das relações sociais.

Ao compreendermos a educação como uma dimensão constitutiva da vida social, reconhecemos também seu caráter histórico, o que possibilita sua análise a partir da perspectiva da totalidade e de suas múltiplas determinações, conforme orienta o método materialista-dialético. Essa abordagem permite-nos problematizar os elementos que compõem a política educacional, evidenciando o conjunto de contradições inerente à dinâmica da luta de classes. Nesse contexto, as políticas sociais educacionais são concebidas, por um lado, como fruto da mobilização e organização dos movimentos sociais em defesa da universalização dos direitos; e, por outro, como respostas às demandas do capital, voltadas à formação e qualificação da força de trabalho, em conformidade com as exigências das instituições capitalistas (CFESS, 2013).

Dados recentes do IBGE (2025), por meio do módulo anual da PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) sobre Educação, revelam que, no ano de 2024, mais de 9 milhões de jovens (pessoas com 15 a 29 anos) abandonaram a educação básica, correspondendo à menor taxa de analfabetismo desde 2016, mas representando, ainda, uma quantidade expressiva de pessoas sem acesso. Os motivos apontados pelo público masculino, que possuem destaque, são: a necessidade de trabalhar, falta de interesse e problemas de saúde permanentes. Em relação ao público feminino, as



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

principais justificativas são: gravidez na adolescência, necessidade de realização de afazeres domésticos e/ou cuidados com outras pessoas, além de violências no espaço escolar.

Tais fenômenos devem ser compreendidos para além de uma visão individualizante, situando-se no âmbito das determinações estruturais que reproduzem desigualdades históricas, uma vez que possuem como elementos perpendiculares a exploração e a dominação de gênero, por exemplo, visto que, além da perspectiva de classe, as responsabilidades domésticas e reprodutivas perpassam o abandono por parte das mulheres, assim como a “oportunidade” de trabalho remunerado, na idade produtiva, para os homens é fator importante para o abandono escolar (IBGE, 2025) — logo, enquanto expressão da questão social. É neste contexto que o trabalho do assistente social se coloca como importante no âmbito da educação básica.

O assistente social é um profissional inserido na divisão social e técnica do trabalho e tem como objeto de intervenção as expressões da questão social (Iamamoto, 2007), que se manifestam nos diversos espaços sócio-ocupacionais, especialmente no âmbito das políticas sociais, como na Educação, que é o recorte deste trabalho.

No ano de 2019, foi promulgada a Lei nº 13.935, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica. Cabe ressaltar que a inserção de assistentes sociais na educação não é recente e muito menos limita-se à referida legislação, existindo profissionais que atuam na área, mas majoritariamente em outros níveis e setores da educação. Um dos dificultadores deste processo de consolidação é a possível morosidade da inserção profissional nestes espaços devido ao início da pandemia da Covid-19, que vivenciamos no ano seguinte à publicação da referida lei e culminou na suspensão das atividades escolares presenciais durante muitos meses em todo o país, em função do isolamento social.

O debate do Serviço Social na Educação já se colocava há décadas como pauta na agenda de lutas da categoria profissional. Dornelas e Freitas (2024) destacam como marco importante o documento “2000: Produção do Parecer Jurídico 23/2000”, elaborado pela Dra. Sylvia Terra, assessora jurídica do CFESS, que retrata a importância da implantação do Serviço Social nas escolas de ensino fundamental e médio (CFESS, 2013).

3. A utilização da FICAI enquanto instrumento de trabalho profissional.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: A gente sobe a ladeira por liberdade

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

A FICAI (Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente) é um documento de registro e comunicação de situações de infrequência reiterada por parte da criança e do adolescente nas instituições regulares de ensino. Seu preenchimento parte do atendimento à família e exposição dos motivos que levaram ao quantitativo extralegal das faltas destes alunos. Seus principais objetivos são: identificar fatores de risco (por exemplo, trabalho infantil, gravidez precoce, violência familiar ou escolar); mapear as demandas familiares e socioeconômicas; fortalecer vínculos com a família e a rede de proteção (Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e Ministério Público); pensar e implementar estratégias de reintegração juntamente com a família da criança; além de ser uma oportunidade para o acolhimento, escuta qualificada e encaminhamentos para os equipamentos da rede socioassistencial, possibilitando um fluxo de responsabilização compartilhada.

Seu funcionamento se desenvolve da seguinte forma: os professores, ao identificarem as faltas dos alunos que ultrapassem 30% dos dias letivos daquele mês e/ou faltas por cinco dias consecutivos, encaminham aos profissionais do Serviço Social para a busca ativa da família. Ao realizar o contato, caso o aluno não possua atestado médico, que é o único documento legal que justifica a falta para os sistemas de acompanhamento do Ministério da Educação², agenda-se uma reunião para o preenchimento da FICAI, na qual os pais e/ou responsáveis formalizam sua justificativa e afirmam o compromisso de manter os filhos frequentes na escola por meio da assinatura de um termo com seus dados pessoais. Neste momento, realiza-se a entrevista social e, caso seja identificada alguma demanda de encaminhamento para a rede, o mesmo é realizado.

São realizadas três tentativas/justificativas da FICAI antes do encaminhamento ao Conselho Tutelar. Este, quando comunicado através de ofício, realiza a visita domiciliar e a devida orientação. Caso ainda permaneça a situação de infrequência, o referido órgão encaminha ao Ministério Público, que define quais as melhores estratégias a serem realizadas. Na maioria dos casos, é solicitado um relatório escolar para fundamentar a decisão. O posicionamento do(a) assistente social é fundamental nesse processo para que não haja a responsabilização da família de forma exacerbada, como mencionado anteriormente, e que seja resguardado, de fato, o direito à educação por parte da criança e do adolescente.

² Existem sistemas de monitoramento do governo que realizam o cruzamento de dados necessários para o recebimento de benefícios sociais como o Programa Bolsa Família, por exemplo, que dentre seus critérios, analisa a matrícula e frequência escolar das crianças e adolescentes.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: A gente sobe a ladeira por liberdade

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Trazemos dois exemplos reais, sem dados sensíveis, para a ilustração do debate. No primeiro, um(a) aluno(a) que faltava às aulas porque sua mãe, única responsável por seus cuidados e de seus irmãos mais novos, estava em um gravíssimo quadro de depressão e, por uso exagerado de medicamentos, não tinha o controle do sono — fato que desencadeou diversas situações de risco para as crianças, sendo necessária a articulação com outros órgãos, instituições e setores. O segundo exemplo se tratou de um(a) aluno(a) que não compareceu às aulas para evitar que os funcionários da escola percebessem as marcas de violência que sofrera em casa por parte de um familiar. Diversas são as situações que podem se manifestar ou serem percebidas na escola. Quando não há a devida competência e sensibilidade por parte dos profissionais, estas podem se caracterizar em uma verdadeira tragédia e negativa de direitos.

No recorte deste trabalho, procuramos demonstrar a importância da atuação profissional na Educação Básica, pois o(a) assistente social pode contribuir com a identificação da situação, bem como com o desenvolvimento de um trabalho preventivo de possíveis casos de abandono escolar e até mesmo de abandono intelectual por parte das famílias, prezando sempre pelo retorno dos alunos, o fortalecimento de vínculos com a família e a efetivação de direitos das crianças e adolescentes no âmbito educacional, compreendendo a escola enquanto extensão da rede de proteção social, utilizando-se também da intersetorialidade entre as políticas sociais.

O Conselho Federal de Serviço Social tem buscado fortalecer as atribuições profissionais nas redes públicas de educação básica através de publicações e, em conjunto com o Conselho Federal de Psicologia, elaborou o documento Orientações para a Regulamentação da Lei nº 13.935 de 2019, em que, dentre outras atribuições, a(o) assistente social nas redes de educação básica possibilita:

1. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
2. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
3. Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
4. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
5. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão escolar;
6. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
7. Atuar junto às famílias no enfrentamento das



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; 8. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes; 9. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões. 10. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; 11. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação; 12. Participar de ações que promovam a acessibilidade; 13. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica (CFP; CFESS, 2022).

Compreendemos que o direcionamento hegemônico de nossa categoria profissional tem a potencialidade de construir mediações que fortaleçam o processo de emancipação, dada nossa competência crítica e propositiva, baseada na perspectiva de totalidade (CFESS, 2022). A respeito dos objetivos e metas esperados com a inserção do(a) Assistente Social na escola, Andrade et al. (2017) destacam elementos importantes que acreditamos que se relacionam aos objetivos da FICAI e à perspectiva de análise própria do Serviço Social, a saber:

É objetivo geral do serviço social na escola concorrer para a plena realização desta instituição educadora, socializadora, integradora, transformadora e conscientizadora, com vistas ao desenvolvimento social. Parágrafo 1o — São objetivos específicos do serviço social na escola: Identificar nos processos sociais as causas que impedem a plena participação dos elementos envolvidos no âmbito da educação para o alcance da qualidade de vida compatível com os direitos e exigências humanas; Propor alternativas e possibilitar a participação e integração da escola no conjunto da sociedade como um todo, com o objetivo de que essas causas sejam eliminadas e o processo de desenvolvimento social, ao nível educacional, se transforme de acordo com os direitos e exigências humanas; Participar na formulação e implementação das políticas sociais e seus respectivos planos que forem formados ao nível da educação sistemática e assistemática (Andrade et al, 2017, p. 4 apud São Paulo, Lei nº 336, 1983).

Isto posto, a respeito dos objetivos e metas esperados com a inserção do(a) Assistente Social na escola, Andrade et al. (2017) destacam que:

É objetivo geral do serviço social na escola concorrer para a plena realização desta instituição educadora, socializadora, integradora, transformadora e conscientizadora, com vistas ao desenvolvimento social. Parágrafo 1º — São objetivos específicos do serviço social na escola: Identificar nos processos sociais as causas que impedem a plena participação dos elementos envolvidos no âmbito da educação para o alcance da qualidade de vida compatível com os direitos e exigências humanas; Propor alternativas e possibilitar a participação e integração da escola no conjunto da sociedade como um todo, com o objetivo de que essas causas sejam eliminadas e o processo de desenvolvimento social, ao nível educacional, se transforme de acordo com os direitos e exigências humanas; Participar na formulação e implementação das políticas sociais e seus



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

respectivos planos que forem formados ao nível da educação sistemática e assistemática;

Parágrafo 2º — Para a consecução do disposto neste artigo, utilizar-se-á da metodologia específica do serviço social e dos meios institucionais: planejamento escolar, programas de lazer, cultura, integração escola-comunidade, das entidades e associações auxiliares já existentes: Centros Cívicos e Associações de Pais e Mestres (Andrade et al., 2017, p. 4 apud São Paulo, Lei nº 336, 1983).

No cenário desafiador da Educação, a utilização da FICAI requer um olhar crítico e comprometido com a garantia de direitos. A abordagem centrada nesse dispositivo não deve assumir um caráter punitivo ou assistencialista, mas, ao contrário, deve privilegiar a escuta qualificada, o diálogo com a família e a articulação com a rede de proteção social. É preciso superar leituras moralizantes da ausência escolar e compreender a infrequência como uma possível expressão da questão social. A atuação profissional nesse campo exige sensibilidade às múltiplas pressões que incidem sobre as famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade: a necessidade de inserção no mercado informal para complementação de renda, a reprodução de papéis de gênero que sobrecarregam mulheres e mães solo, a violência no ambiente escolar e/ou doméstico, etc.

Assim, a infrequência e o abandono escolar devem ser enfrentados não como desvios de conduta individual, mas como resultados de uma realidade social excludente. A escuta ativa, a mobilização de redes e a centralidade dos sujeitos no processo educativo são caminhos possíveis para a efetivação da educação como direito social. Tais elementos demandam intervenções críticas fundamentadas nos princípios do Projeto Ético-Político da profissão.

Reconhecem-se, ainda, importantes potencialidades no trabalho desenvolvido na educação básica. O acesso contínuo à escola, para além do cumprimento da obrigatoriedade legal, proporciona benefícios concretos como o positivo desempenho acadêmico, o fortalecimento da autoestima, ampliação da socialização, além do acesso a políticas públicas complementares, como alimentação escolar, transporte gratuito, programas de assistência social e atividades culturais, fortalecendo a proteção integral da infância e adolescência.

4. Considerações finais

A infrequência e o abandono escolar impõem às escolas e aos profissionais inseridos nestas instituições o desafio de compreender tais fenômenos à luz da questão social. O



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

trabalho do(a) assistente social, particularmente, revela-se essencial para a compreensão da educação como um direito humano. A FICAI, enquanto dispositivo técnico-político, pode e deve ser apropriada criticamente para fins de uma prática comprometida com a justiça social alinhada à concepção da educação emancipadora, com o desenvolvimento de potencialidades e capacidades do ser humano, já que contribui para o desenvolvimento do indivíduo para o exercício da cidadania. Logo, as atividades a serem desenvolvidas no ambiente escolar devem prezar pela autonomia dos alunos e fortalecimento do diálogo com estes e suas famílias, tendo como pontos relevantes o pensamento crítico quanto à organização e funcionamento da sociedade.

Desta forma, reafirmamos que a educação defendida neste trabalho não se limita à escolarizada, pelo contrário, parte-se do entendimento de que esta envolve todo o processo formativo dos sujeitos que diz respeito à cidadania, inserção no meio social e cultural, desenvolvimento moral, intelectual e do trabalho. Por isso, as reflexões trazidas neste ensaio não se esgotam nestas poucas páginas. São, antes de tudo, elementos disparadores para os(as) assistentes sociais inseridos(as) neste espaço ocupacional com a percepção acerca da Educação como um fenômeno social, que envolve processos vinculados ao modo de organização da sociedade, a correlação de forças e as condições de vida dos sujeitos, portanto, atravessada pela luta de classes.

Referências

ANDRADE, A. A. A. et al. **A DEMANDA PELO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL NAS ESCOLAS BRASILEIRAS**. II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais. Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/180119/101_00448.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=Os%20problemas%20sociais%20a%20serem,comportamentos%20agressivos%20e%20violentos%2C%20entre>. Acesso em: 09 de jul. 2025.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 09 de jul. 2025.

_____. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm>. Acesso em: 10 de jul. 2025.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

_____. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 10 de jul. 2025.

_____. **LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.** Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm>. Acesso em 10 de jul. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA — CFP; CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL — CFESS. **Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica:** orientações para regulamentação da Lei nº 13.935 — versão 2021 / Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. — 2ª edição. Brasília: 2022. Disponível em: <https://psicologianaeducacao.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/32/2022/11/manual_lei_13935-final-web-1.pdf>. Acesso em 15 jul. 2025.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Subsídios para a atuação de assistentes sociais na Política de Educação.** Brasília: 2013. Disponível em: <https://psicologianaeducacao.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/32/2022/08/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

DORNELAS, C. B. C.; FREITAS, I. G. **Assistentes sociais e desafios na educação básica: quais os caminhos?** In: 18º ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORAS E PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL — ENPESS, 2024, Fortaleza — CE. Disponível em: <<https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/2024/oral/02378.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2025.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de Capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

IBGE. Indicadores educacionais avançam em 2024, mas atraso escolar aumenta. 2025. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43699-indicadores-educacionais-avancam-em-2024-mas-atraso-escolar-aumenta>>. Acesso em: 15 de jul. 2025.

SAGGIN, V. G. **O trabalho do assistente social na Educação Básica:** análise da sua configuração nos Colégios de Aplicação do Brasil. Tese (Doutorado) — Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <<https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/8139/4/Tese%20-%20Vanessa%20Gabr iela%20Saggin.pdf>>. Acesso em: 8 de jul. 2025.